



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.066/2017

“Disciplina o pagamento de despesas de viagem aos servidores públicos e agentes políticos do Município de Andrelândia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos em geral, bem como os agentes políticos do Município de Andrelândia que se deslocarem da sede do Município para desempenho de atividades vinculadas à sua função pública como viagens oficiais, participação em cursos ou eventos de capacitação, onde haja interesse da administração ou por necessidade do serviço farão jus à percepção de valores previstos nesta Lei, para suportar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagem são os constantes dos anexos I e II, os quais poderão ser atualizados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - A diária não é devida:

- I. Quando o deslocamento durar menos de 04 (quatro) horas;
- II. Quando for oferecida alimentação, hospedagem e locomoção gratuitas ou incluídas em evento a que participar.

Parágrafo Único - Quando o deslocamento for inferior a 04 (quatro) horas, mas ocorrer em horário de almoço ou jantar, o servidor público, bem como o agente político, poderá ser ressarcido das despesas que efetuar com alimentação e deslocamento, mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

Art. 4º - As diárias poderão ser pagas antecipadamente através do regime de adiantamento, entendido este como o numerário colocado à disposição do servidor ou agente político, a fim de lhes dar condições para realizar despesas com o deslocamento, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único - A opção por este regime sujeita o agente à apresentação posterior de documentos fiscais idôneos que comprovem as despesas realizadas e a devolução de saldo não utilizado na viagem.

Art. 5º - Na hipótese do recebimento antecipado de diárias, caso o servidor retorne ao Município dentro do prazo previsto no inciso I do art. 3º e não ocorra o previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá haver a restituição integral do valor recebido aos cofres municipais, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

Art. 6º - As despesas de viagem também poderão ser pagas através de indenização posterior dos gastos realizados, mediante prestação de contas detalhada e apresentação de documentos fiscais idôneos.

Parágrafo Único - Os servidores públicos ocupantes do cargo de motorista somente serão indenizados por despesas de viagem na modalidade prevista no *caput*, na forma do artigo 4º, se for o caso, quando em seus deslocamentos a serviço do Município sobrevierem despesas com alimentação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

hospedagem, adotando-se como limites máximos os previstos no anexo I desta Lei.

Art. 7º - A opção pelo adiantamento de valores, tendo por base a previsão das despesas a serem realizadas ou pela indenização posterior dos gastos realizados, torna obrigatória a apresentação de relatório de viagem, acompanhado dos comprovantes legais das despesas realizadas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

Parágrafo Único - Não se concederá novo adiantamento ou se indenizará as despesas sem que a obrigação prevista no *caput* deste artigo tenha sido devidamente cumprida.

Art. 8º - Quando as despesas efetuadas com hospedagem ultrapassar o valor da diária completa, o pagamento das mesmas será feito na forma do artigo 7º, a exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo, mediante empenho prévio e diante de documentos fiscais idôneos, autorizada a complementação do valor pago até o limite das despesas realizadas.

Art. 9º - Em hipótese alguma será permitida a aquisição, com dinheiro público, de bebidas alcoólicas, cigarros, bem como o pagamento de estadia em hotéis e outras despesas de cunho iminentemente pessoal, que não guardem pertinência com o exercício do cargo e afrontem o decoro e os princípios norteadores da administração pública.

Art. 10 - Os agentes políticos, entendidos como tais, Prefeito, Vice e Secretários Municipais, receberão as despesas de viagem na forma do Anexo II desta Lei, no que se refere a valores e critérios de pagamento.

Art. 11 - Constitui infração grave, punível na forma da lei, conceder ou receber indevidamente os valores previstos, bem como dar-lhes destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 12 - Situações excepcionais serão resolvidas pelo Chefe do Poder Executivo, sempre em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

Art. 13 - Para atender às despesas desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Andrelândia, 22 de dezembro de 2017.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS - SERVIDORES PÚBLICOS

GRUPO	LOCALIDADE	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
01	Em um raio de até 100 KM	20,00
02	Em um raio de 101 a 200 Km	40,00
03	Em um raio de 201 km a 400 km	60,00
04	Em um raio superior a 400 km	80,00

- As diárias serão acrescidas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) se o deslocamento exigir pernoite em hotéis ou estabelecimentos similares.
- O valor da diária prevista na tabela acima será acrescido em 100% (cem por cento) de seu valor na hipótese de deslocamento para Brasília-DF.
- A não apresentação dos comprovantes previstos nesta Lei ou a sua apresentação de forma irregular, com valores exorbitantes ou incompatíveis com as despesas realizadas, impede o pagamento da indenização.

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS - AGENTES POLÍTICOS

CARGO	VALORES SIMPLES	COM PERNOITE
Prefeito/Vice-Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 300,00 + 70%
Secretários	R\$ 150,00	R\$ 150,00 + 70%

- O valor da diária prevista na tabela acima será acrescido em 100% (cem por cento) de seu valor na hipótese de deslocamento para Brasília-DF.
- A não apresentação dos comprovantes previstos nesta lei ou a sua apresentação de forma irregular, ou com valores exorbitantes, ou incompatíveis com as despesas realizadas, impede o pagamento da indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

FORMULARIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIARIA DE VIAGEM.			
EXERCÍCIO:	DATA DA SOLICITACAO:		
SOLICITANTE:			
FUNÇÃO/ CARGO:			
PERÍODO:			
INÍCIO:		TÉRMINO:	
LOCALIDADE(S)	CIDADE(S):	ESTADO(S):	
OBJETIVO:			
DESPESAS			
Quantidade Diárias	Valor Solicitado		Valor Aprovado
APROVAÇÃO:			
DATA:			
CARIMBO/ ASSINATURA:			
VISTO DEP.			
DATA:			
CARIMBO/ ASSINATURA:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

ANEXO IV - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM						
EXERCÍCIO:	DATA DA SOLICITAÇÃO:					
SOLICITANTE:						
FUNÇÃO/ CARGO						
PRESTAÇÃO DE CONTAS:						
> DIÁRIAS ANTECIPADAS				> DIÁRIAS VENCIDAS		
VIAGENS PREVISTAS, período de:						
Início:	___/___/___		Término:	___/___/___		
Dia	Mês	Origem	Destino	Horário		Transporte Utilizado
				Saída	Chegada	
OBJETIVO DA VIAGEM:						
ATIVIDADES REALIZADAS:						
JUSTIFICATIVA:						
Quantidade de Diárias	Valor Recebido	Valor a Restituir	Valor a Ressarcir	Guia Lançamento	Guia Depósito	
APROVAÇÃO:						
DATA:						
CARIMBO/ASSINATURA:						
VISTO DEP.						
DATA:						
CARIMBO/ASSINATURA:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

ANEXO V - RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO

	PRESTAÇÃO DE CONTAS PORMENORIZADA					
EXERCÍCIO:	DATA DA SOLICITAÇÃO:					
SOLICITANTE:						
FUNÇÃO/CARGO						
PRESTAÇÃO DE CONTAS:						
> ADIANTAMENTO				> SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO		
VIAGENS PREVISTAS, período de:						
Início:	__/__/__		Término:	__/__/__		
Dia	Mês	Origem	Destino	Horário		Transporte Utilizado
				Saída	Chegada	
OBJETIVO DA VIAGEM:						
Gastos realizados (conforme comprovantes anexos):						
JUSTIFICATIVA:						
Gastos	Valor de Adiantamento	Valor de Reembolso	Guia Lançamento	Guia Depósito		
APROVAÇÃO:						
DATA:						
CARIMBO/ASSINATURA:						
VISTO DEP.						
DATA:						
CARIMBO/ASSINATURA:						